

a questão fundamental deste processo mantem os pareceres que emittiram nas consultas de 28 de Março de 1871 e de 8 d' Abril de 1875 sobre estar ou não ainda em vigor o Decreto de 7 de Dezembro de 1837. =
= H. M. do Couto V. Condeiro



ARQUIVO HISTÓRICO

1877
Maio

N.º 365

Acerca da indemnisação pedida
pela Viscondessa da Junqueira.

J.

22
O. Publicas Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Srs. = A Viscondessa da Junqueira autorizada por seu marido João Velloso d'Alsevedo Coutinho expõe no requerimento junto que achando-se ha muito tempo obstruído por falta de limpeza um aqueducto destinado a dar passagem ao chamado Rio Seco que corre entre o muro da sua quinta das Águias, a Junqueira, e o da quinta de José Lamas, e accumulando-se por esse motivo um grande volume d'agua entre as duas propriedades por occasião das chuvas de Dezembro e Janeiro ultimos desabou na extensão de 44 metros o muro da supplicante e irrompendo a torrente no jardim da mesma quinta onde fez consideravel prejuizo veio por fim a derribar a cortina e gradamento que fechava aquelle recinto pelo lado da rua da Junqueira. Pondera que sendo estes prejuizos natural consequencia do estado d'obstrucção em que desde muito estava o aqueducto, que o Ministro das Obras Publicas tinha obrigação de conservar desimpedido, e de direito que por esta repartição do estado se reparem os ditos prejuizos quer mandando-se repor os muros e paredes no antigo estado e proceder do necessario desentulho e limpeza quer entregando-se a requerente a importancia que for legal e regularmente arbitrada. Acompanham esta petição uns perfis e memoria explicativa para illucidação dos factos allegados, A Direcção das Obras Publicas do Districto de Lisboa informa em seu officio de 24 de Março ultimo o seguinte: Que a cheia do dia 5 de Dezembro de 1876 fez abater na extensão de 44 metros o muro que

separa a quinta da supplecante do ribeiro denominado do Rio Secco; e que a grande cheia do dia 4 de Janeiro penetrando no jardim pelo muro abatido lançou por terra a cortina e gradaria de ferro que o separa da rua da Junqueira. Que do tempo da primeira cheia o aqueducto que dá saída ás águas do Rio Secco por baixo da dita rua e da cordoaria nacional estava bastante obstruído, mas não tanto como se figura nem a ponto de embarcar a corrente ordinária das águas. Que deu ordem em 21 de Dezembro para se proceder immediatamente á limpeza do aqueducto, o que já no dia 3 de Janeiro se tinha realisado em parte, mas que os desabamentos occorridos nas pedreiras que ficam a 820^m de montante da quinta das Águas augmentaram consideravelmente a inundaçáo de 4 de Janeiro e obstruído o referido aqueducto occasionaram a parte já mencionada dos prejuizos allegados: Que destes factos lhe parece não resultar para o estado obrigação de reparar tais prejuizos, por serem casos de força maior e não lhes serem applicaveis os artigos 442, 443, e 2398 do Código Civil. Que adoptada a doutrina do requerimento, teria o estado de reparar todos os prejuizos resultantes das grandes cheias de quesequer rios ou ribeiros que resultam por via de rega dar escacez da vassáo dos respectivos leitos para esses casos. Que finalmente já em 1856 desabara uma parte do dito muro cedendo á cheia do ribeiro, dando se também o caso de estar o aqueducto bastante entulhado, e foi o proprietario da quinta quem fez a reconstrucçáo á sua custa. Não se encontra no processo nenhum outro documento official. Dos factos allegados pela supplecante estão plenamente confirmados na informaçáo que deixo extractada os seguintes: 1.º o desabamento do muro do lado do Rio Secco na extensáo de 44^m, o produzido pela cheia do dia 5 de Dezembro; 2.º a invasáo das águas no jardim pela abertura do muro na cheia de 4 de Janeiro e a immediata destrucçáo da cortina e gradaria que

dava para a rua da Junqueira. — 3.ª a obstrução incompleta do aqueducto. Sobre a importância d'esta e sobre a parte que se lhe deve attribuir nos danos allegados não há prova em que se funde opinião segura. Os peritos juntos ao requerimento reduzem a parte desimpedida do aqueducto a $\frac{1}{8}$ e ainda menos da sua altura. O Director das Obras Publicas diz que o mesmo aqueducto estava bastante obstruido mas não tanto como accusam os peritos, nem a ponto de embarcar a corrente ordinaria das aguas. Evaga a expressão bastante obstruido e não se trata aqui de apreciar a capacidade do aqueducto para dar saída à corrente ordinaria das aguas, que salvo o caso de chuvas copiosas, é escassa ou cessa totalmente. O que importa verificar é se a obstrução do aqueducto foi ou não a verdadeira causa dos danos allegados, ou se ainda mesmo que elle estivesse totalmente limpo e desimpedido seria insufficiente para dar saída á cheia de modo que em todo o caso elle os viesse a produzir. Também cumpre averiguar se o desabamento das pedreiras de que se falla na informação percorreu nos dias das cheias ou em que tempo, e a influencia que elle teve nos prejuizos de que se trata. Sem estes esclarecimentos é impossivel apreciar com segurança a justiça da reclamação. Assim o entende também a conferencia dos fiscaes da coroa e fazenda. —
 D. G. de S.ª H. M. do Couto Monteiro

1877

N.º 463

Acerca da extradição do
 subdito hespanhol Miguel
 Costas.

J.

Maio

26

Reino

Os documentos ultimamente juntos ao processo d'extradição do subdito hespanhol Miguel Costas provam que elle foi sorteado e declarado soldado no 1.º de Setembro de 1853, e assentou pra-